

FORMAS DE OBTENÇÃO

Os documentos que dão direito ao registro profissional variam de acordo com as legislações profissionais. As formas de capacitação mais conhecidas são:

- CURSO SUPERIOR;
- CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO;
- ATESTADOS SINDICAIS;
- COMPROVAÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI.

CURSO SUPERIOR

QUAL O PROCEDIMENTO PARA POSSUIDORES DE CURSO SUPERIOR?

As legislações exigem o DIPLOMA para todos os casos de curso superior (Publicitário, Jornalista, Secretária Executiva, Arquivista, Sociólogo, Artista, etc.). Os requerentes que apresentarem o diploma receberão o registro profissional DEFINITIVO.

QUAL O PROCEDIMENTO PARA POSSUIDORES DE CURSO SUPERIOR QUE AINDA NÃO RECEBERAM O DIPLOMA?

Os requerentes que concluíram recentemente seus cursos e ainda não receberam o diploma poderão solicitar registro PROVISÓRIO apresentando Certidão de Conclusão de Curso com colação de grau. Para o registro PROVISÓRIO deverão ser seguidas algumas orientações:

- No ato da solicitação do registro, o requerente já deverá ter colado grau;
- A Certidão deverá conter os dados pessoais, o curso e a habilitação, a data da colação de grau em tempo passado e portarias de autorização/reconhecimento do curso;
- Será concedido prazo de 01 (um) ano para que o requerente apresente o diploma exigido em Lei e torne o registro definitivo;
- Nestes casos, o requerente deverá preencher TERMO DE COMPROMISSO referente à apresentação do diploma no prazo estabelecido;
- Após o prazo concedido e sem a apresentação do diploma, o registro será automaticamente CANCELADO.

QUAL O PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAR O REGISTRO PROVISÓRIO EM REGISTRO DEFINITIVO?

Para regularizar o registro, o requerente deverá efetuar um processo NOVO, apresentando TODOS os documentos utilizados para o registro DEFINITIVO da profissão.

COMO SABER SE UM CURSO SUPERIOR É RECONHECIDO?

Para saber se um curso superior possui autorização e reconhecimento, o interessado pode acessar o link <http://www.educacaosuperior.inep.gov.br>.

CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

QUAL O PROCEDIMENTO PARA POSSUIDORES DE CURSO TÉCNICO?

Os cursos técnicos que habilitam o interessado a obter o registro profissional são aqueles oferecidos em nível médio, credenciados pelo órgão estadual competente. Para obter registro DEFINITIVO o interessado deverá apresentar o DIPLOMA.

QUAL O PROCEDIMENTO PARA POSSUIDORES DE CURSO TÉCNICO QUE AINDA NÃO RECEBERAM O DIPLOMA?

Os requerentes que concluíram recentemente seus cursos e ainda não receberam o diploma poderão solicitar registro PROVISÓRIO apresentando HISTÓRICO ESCOLAR que contenha a certificação de conclusão do curso técnico. Para o registro PROVISÓRIO deverão ser seguidas algumas orientações:

- Será concedido prazo de 01 (um) ano para que o requerente apresente o diploma exigido em Lei e torne o registro definitivo
- Nestes casos, o requerente deverá preencher TERMO DE COMPROMISSO referente à apresentação do diploma no prazo estabelecido;
- Após o prazo concedido e sem a apresentação do diploma, o registro será automaticamente CANCELADO.

QUAL O PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAR O REGISTRO PROVISÓRIO EM REGISTRO DEFINITIVO?

Para regularizar o registro, o requerente deverá efetuar um processo NOVO, apresentando TODOS os documentos utilizados para o registro DEFINITIVO da profissão.

ATESTADOS SINDICAIS

É POSSÍVEL UM TRABALHADOR OBTER REGISTRO PROFISSIONAL DO MTE SEM POSSUIR CURSO TÉCNICO OU SUPERIOR?

Nem todas as funções registradas possuem curso superior ou curso técnico específico. Em alguns casos, deverá ser apresentado documento fornecido pelo Sindicato representativo da categoria:

- ATESTADO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (para funções de artista e técnico em espetáculos de diversões);
- CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL (para funções de radialista);
- PARECER (para repórter cinematográfico, repórter fotográfico, ilustrador e diagramador).

COMO OBTER TAIS DOCUMENTOS?

O requerente deve procurar o Sindicato representativo da categoria da sua região para se informar sobre os critérios de obtenção.

COMPROVAÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI

EXISTEM OUTRAS COMPROVAÇÕES QUE HABILITEM O TRABALHADOR?

Sim. Para casos específicos, como atividade profissional exercida anteriormente á regulamentação da categoria, algumas comprovações dão direito ao registro profissional. Nestes casos, o requerente deverá consultar a legislação da categoria.